PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.500/96

Modifica a Lei nº 1.338/92 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

O Art. 1º da citada Lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica a Srª Ivanirdes Terezinha Silva autorizada a desmembrar de um lote de sua propriedade, sito à Rua Tenente Ezequiel uma área de 14,20mX39,30m X33,00m X 2,40 m, de acordo com croqui em anexo".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, 07 de abril de 1.996.

DR. CARLOS GERALDO VALADARES
Prefeito Municipal

JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Administração